



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO

JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

Proposição de Lei N°07/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ABCOL – Associação Beneficente Cônego Lafaiete para a cessão de servidores públicos municipais, subvenção para gastos na melhoria da entidade e dá outras providências.”

José Amaral da Silva, Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Asilo Cônego Lafaiete da Costa Coelho, visando à cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente junto às unidades da referida Associação, instaladas na cidade de Santa Maria do Suaçuí, bem como participar do rateio de subvenções com os municípios de Santa Maria do Suaçuí e São Sebastião do Maranhão, a fim de quitar todos os gastos constantes do convênio assinado entre os municípios perante o Judiciário;

Art. 2º – As obrigações e direitos de cada uma das partes convenientes estarão previstas no Termo de Convênio constante de Minuta – que após celebrada se incorporará a presente lei, e disporá principalmente sobre o prazo de vigência do convênio;

Protocolo
30/06/16
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO

JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 3º – Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários, sendo certo que o mesmo será celebrado somente quando houver comprovação do interesse público na celebração do convênio para o município;

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correm a conta de dotações orçamentárias próprias, sendo que o pagamento dos proventos dos servidores cedidos ficará a cargo do município;

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagirão a data de 01/03/2016, a fim de que sejam tomadas as demais providências legais;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

À sanção,

José Raydan/MG, 30 de Junho de 2016

Juliane Evangelista Ferreira Neves

Presidente da Câmara Municipal